

**AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**Sr.(a) Pregoeiro(a)**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 023/2024**

**PROCESSO N. 8525108-87.2023.8.06.0000**

**SERV TECK FACILITIES LTDA** CNPJ 23.985.691/0001-25, com sede à Rua Adelino Cardana, 293, Sala 706, Bloco C – Centro, Barueri/SP, neste ato representado por sua sócia que subscreve a peça, vem respeitosamente, com fundamento no artigo 164 da Lei nº 14.133/2021, interpor:

---

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

---

pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Após criteriosa análise do descritivo dos itens licitados, a impugnante se deparou com exigências excessivas, que ultrapassam a qualidade mínima na identificação dos produtos, constituindo verdadeira barreira para participação da impugnante e demais interessados, visto que essas especificações são tecnicamente injustificáveis.

Para o item elencado a seguir, material escolar comum, por assim dizer, a inserção de característica fora do padrão comercial, restringe o espectro de marcas encontradas em prateleira,

Para melhor comprovar o alegado, iremos identificar as especificações contidas no edital, que se revestem em verdadeiras travas a competitividade, conseqüentemente, acabam criar um entrave à obtenção da economia em escala.

**APAGADOR PARA QUADRO BRANCO COM FELTRO E SUPORTE PARA MARCADORES, CORPO DE PLÁSTICO, MEDINDO 15CM X 06CM. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE.**

Para o item apagador para quadro branco, a imposição que o produto apresente dimensões mínimas de 15x6cm, acaba por direcionar para uma determinada fabricante – *Pilot*.



**APAGADOR 150N**  
- PARA QUADRO BRANCO -

**Flip TOP**  
Possibilita armazenar os marcadores V-Board Master e WBM-7 no recipiente interno.

- Longa vida útil
- Plástico resistente
- Sistema de refil do feltro

Medidas:  
15,0 X 6,0 cm.

Obs: Marcadores vendidos separadamente.

Para este item, após vasta pesquisa de mercado, as dimensões indicadas não refletem o padrão adotado pelas marcas comercializadas em prateleira. A título elucidativo, colacionamos diversas fabricantes que estão afastadas deste pregão, demonstrando que a pesquisa de preços realizada pelo Órgão Licitante não reflete o mercado.

**CIS = 16,8x5,8cm;**



Apagador plástico para quadro branco A-QB com armazenador CIS

- Medidas do apagador: comprimento 16,8 cm x largura 5,8 cm x altura 3,3 cm
- Alta praticidade
- Estojo plástico
- Designe ergonômico
- Almofada macia
- Armazenamento para dois marcadores e dois refis
- Composição: Resinas termoplásticas e feltro

[https://www.papelariabarao.com.br/escritorio/quadro-e-acessorios/apagador/apagador-plastico-para-quadro-branco-a-qb-com-armazenador-cis?variant\\_id=3803&parceiro=4474&qad\\_source=1&qclid=Cj0KCQjwq86wBhDiARIsAJhuphIqRyKh4uKys75SvUDzf8a\\_EsL0d0LeGnM-JRDErwN9Yk3qPdmQWJlaAIYWEALw\\_wcB](https://www.papelariabarao.com.br/escritorio/quadro-e-acessorios/apagador/apagador-plastico-para-quadro-branco-a-qb-com-armazenador-cis?variant_id=3803&parceiro=4474&qad_source=1&qclid=Cj0KCQjwq86wBhDiARIsAJhuphIqRyKh4uKys75SvUDzf8a_EsL0d0LeGnM-JRDErwN9Yk3qPdmQWJlaAIYWEALw_wcB)

**BRW = 14,5x5cm;**



### Apagador magnético para quadro branco - azul

Descrição:

- \* 1 unidade por blister
- \* Dimensões do produto: 14,2 x 5 x 2,7 mm

Para visualizar o preço é necessário fazer login:

CADASTRAR LOGIN

1 ADICIONAR AO CARRINHO

<https://b2b.brwsuprimentos.com.br/produto/aq0101/apagador-magnetico-para-quadro-branco-azul>

**MASTERPRINT = 14,5x5cm;**



### APAGADOR PARA QUADRO - MP 3100

Apagador para quadro com imã  
Plástico e Feltro  
Dim.: 145x50x30 mm

MASTERPRINT  
Apagador para Quadro Branco  
MP 3100

**LYKE = 14,7x5,3cm;**



### Apagador LYKE para Quadro Branco

Def. 101889

O Apagador para Quadro Branco LYKE é indicado para ser usado em quadros brancos e vidro, possui espaço para colocar dois marcadores e seu enchimento é de EVA com inserção de imã e revestimento com feltro. ver mais

Caixa com 3 itens

★★★★★ Seja o primeiro a avaliar

3

DESEJAR

Dimensões do produto: 147 x 53 mm.

<https://lyke.com.br/produtos/detalhes/apagador-para-quadro-branco-1/#description>

**CARBRINK = 14,5x5,5cm;**



The screenshot shows the Carbrink website interface. At the top, there is a navigation bar with the Carbrink logo and icons for 'Catálogo', 'Minha conta', and 'Finalizar pedido'. Below the navigation bar, there are links for 'Máquinas', 'Marcação', 'Organização', 'Blog', 'Representantes', and 'Contato'. The main content area features a red 'Descrição' tab. The product title is 'Apagador p/quadro branco c/deposito p/ 2 marcadores'. The description states: 'Apagador em plástico preto com depósito externo para dois marcadores. Base em feltro.' Under 'Informações detalhadas', it lists 'Referência: 465' and 'Medidas: 14,5 x 5,5 x 3 cm'. To the right of the text is an image of the black eraser with two blue markers inserted into its top compartment.

[https://carbrink.com.br/APAGADORES\\_DE\\_LOUSA/Apagador\\_pquadro\\_branco\\_cdeposito\\_p\\_2\\_marcadores](https://carbrink.com.br/APAGADORES_DE_LOUSA/Apagador_pquadro_branco_cdeposito_p_2_marcadores)

**GOOFFICE = 14,6x5CM;**



The screenshot shows the Oceanob2b website product page for the 'GOoffice' eraser. On the left, there are four small thumbnail images of the product from different angles. The main image shows the black eraser with 'GOoffice' printed on it. To the right, the product title is 'Apagador de Quadro Branco com Depósito | GO Office'. The price is listed as 'R\$ 8,99', with a note 'Ex. de R\$ 6,99 sem juros' and 'Ou 3x de R\$ 3,00 no pix por R\$ 6,72'. There is a teal 'ADICIONAR AO CARRINHO' button. Below the price, there is a section for shipping: 'FRETE ECONOMIZADO em compras acima de R\$ 200,00 em produtos' and 'FRETE GRÁTIS em compras acima de R\$ 750,00 em produtos'. At the bottom, there is a 'Descrição do Item' section with the text: 'Apagador para quadro branco, magnético, com feltro e compartimento para armazenar dois marcadores. Especificações: - Espaço com trava para 2 marcadores - Magnético - Material não-tóxico - Dimensões: 146 x 60 x 27 mm'.

[https://www.oceanob2b.com/apagador-quadro-branco-go-office-p052075?utm\\_source=google&utm\\_medium=cpc&utm\\_campaign=perf\\_max&utm\\_term=escritorios\\_papelaria&gad\\_source=1&gclid=Cj0KCCQjwq86wBhDiARIsAJhuphm6FqPUaqEastOEOGDVM661gcS4r3XZC\\_sWhd8O9wu-oJW8YocmWzUaAs70EALw\\_wcB](https://www.oceanob2b.com/apagador-quadro-branco-go-office-p052075?utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=perf_max&utm_term=escritorios_papelaria&gad_source=1&gclid=Cj0KCCQjwq86wBhDiARIsAJhuphm6FqPUaqEastOEOGDVM661gcS4r3XZC_sWhd8O9wu-oJW8YocmWzUaAs70EALw_wcB)

Evidencia que a escolha destas dimensões não reflete a diversidade dos produtos disponíveis no mercado, acarretando na quebra da competitividade, através do monopólio da única marca que atende as especificações editalícias.

**RÉGUA EM PVC TRANSPARENTE DE 30CM, COM ESCALAS DE PRECISÃO, MARCA DO PRODUTO OU IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE GRAVADAS FOTOQUIMICAMENTE NO CORPO DO PRODUTO. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE**

As régua confeccionadas em PVC, comumente são apresentadas no modelo “flexível” e não rígida. O único fabricante encontrado em prateleira que comercializa o item em

PVC, a marca Trident, apresenta preço superior quando comparado com os produtos fabricado em poliestireno, amplamente comercializados.

Régua em PVC 30 cm transparente TR-30 Trident UN 1 UN

Código: 662419 | Mais produtos Trident | Ver informações do produto | 0 Avaliações



R\$ 13,20

Calcular frete e prazo de entrega

Digite seu CEP

- 1 +

\*Após aprovação do pagamento. Excluído PIX, Cartão de Crédito e Faturado.

<https://www.kalunga.com.br/prod/regua-em-pvc-30-cm-transparente-tr-30-trident-un-1-un/662419>

Lado outro, colocamos diversos fabricantes que comercializam seus produtos em poliestireno.

#### a) Dello:



**dello** RÉGUA CRISTAL 30CM DELLO

REGUA DELLO 30CM CR 3100H BL

R\$ 3,40 no pix  
R\$ 3,40 no boleto  
R\$ 3,50 em até 1x de R\$ 3,50 sem juros

#### Descrição do produto

BLISTER CONTENDO 1 RÉGUA 30CM CRISTAL DELLO; INJETADA EM POLIESTIRENO COM RESISTÊNCIA GARANTIDA PELA ESPESSURA DE 3,4MM; POSSUI APOIO CENTRAL PARA OS DEDOS QUE PERMITE MAIS FIRMEZA NO MANUSEIO E PRECISÃO NO TRAÇADO; PODE SER

<https://www.atacadaomec.com.br/regua-cristal-30cm-dello>

#### b) Maxcrl:

Régua em poliestireno 30 cm cristal new line 310 Maxcrl PT 1 UN

Código: 662417 | Mais produtos Maxcrl | Ver informações do produto | 24 Avaliações ★★★★★



R\$ 2,60

Calcular frete e prazo de entrega

Digite seu CEP

<https://www.kalunga.com.br/prod/regua-em-poliestireno-30-cm-cristal-new-line-310-waleu-pt-1-un/662417>

c) Acrimet:



**Régua de Poliestireno**  
Transparente 30 Cm, Acrimet,  
981.0, 1 Unidade

Marca: Acrimet  
★★★★★ 168 avaliações de clientes

Escolha da Amazon para "régua 30 cm"

R\$ 3,64

**Promoção** Leve mais, pague menos com o Super  
Comprar itens elegíveis

Pagamentos e Segurança Enviado pela Amazon Política de devolução

Promoções elegíveis Excluído 1 promoção disponível

<https://www.amazon.com.br/Acimet-981-C-R%C3%A9gua-Poliestireno-Multicor/dp/B077HXX49G?th=1>

d) Tilibra:




**Régua Em Poliestireno 30cm - Tilibra**

★★★★★

**R\$ 5,80** No boleto ou depósito em conta / PIX (Já com 5,1% de desconto)  
R\$ 6,11 em até 3x sem juros de R\$ 2,04

<https://www.artpapelaria.com/produtos/ver/531/regua-em-poliestireno-30cm-tilibra>

e) BRW;



**Régua Plástica 30cm Cristal BRW**

★★★★★ (Avalie agora!)

Régua Plástica 30 cm Cristal | BRW

Régua plástica 30 cm cristal Brw - Blistar 1 unidade  
Régua transparente  
Composição:  
poliestireno...

**R\$ 3,90**  
Mais informações

<https://www.andypresentes.com.br/papelaria/reguas-compassos-e-transferidores/regua-plastica-30cm-cristal-brw>

Questiona-se, a real necessidade da aquisição deste item apenas em PVC, visto que os produtos concorrentes encontrados em prateleira satisfazem plenamente o interesse desta Administração e as atividades que lhe serão impostas e apresentam menor preço quando comparados em perspectiva.

**CANETA ESFEROGRÁFICA, NAS CORES AZUL, PRETA E VERMELHA, TUBO CILÍNDRICO SEXTAVADO TRANSPARENTE COM RESPIRADOR LATERAL, PONTA MÉDIA DE COBRE DE 1,0MM COM ESFERA DE TUNGSTÊNIO, TAMPA REMOVÍVEL COM FURO ANTIASFIXIANTE, HASTE PARA ADAPTAÇÃO AO BOLSO, ESCRITA MACIA E UNIFORME, SEM FALHAS E BORRÕES, CORPO DE APROXIMADAMENTE 140MM DE COMPRIMENTO, TUBO DA CARGA EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COM APROXIMADAMENTE 133MM DE COMPRIMENTO E COM PREENCHIMENTO DE TINTA DE NO MÍNIMO 110MM DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE DE ATÉ 2KM DE ESCRITA. NO CORPO DA CANETA DEVE ESTAR GRAVADA A MARCA DO PRODUTO. ACONDICIONAMENTO: CAIXA DE PAPELÃO COM ATÉ 50 UNIDADES, QUE APRESENTE A MARCA DO PRODUTO, A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE, A DATA DE FABRICAÇÃO E O PRAZO DE VALIDADE. FRETE INCLUSO, POSTO EM FORTALEZA/CE. MARCAS DE REFERÊNCIA: BIC, FABER CASTELL OU EQUIVALENTE.**

O edito individualizou excessivamente as características que identifica o produto, ao indicar que a caneta deve apresentar “*respirador lateral*”, direcionando a aquisição para a fabricante “Bic”.



A característica principal que remonta ao produto da Bic é o furo lateral do corpo da caneta, esse tipo de “respiro” só é encontrado nas canetas da aludida fabricante, que detêm sua patente. (<https://blog.contabilista.com.br/historia-da-caneta-bic.html>)

Outras fabricantes apresentam sistema de respiro, localizada no encaixe do corpo da conexão, visto que o “furo lateral” só encontrado nas canetas da marca Bic. As demais marcas apresentam passagem de ar no encaixe da conexão, como no do produto da marca Compactor:



Componentes	Características
Corpo	Injetado em poliestireno transparente, sextavado. Apresenta passagem de ar no encaixe da conexão.

Por esta razão, deve o Órgão Licitante, retificar o descritivo do item, indicando que o produto deve apresentar “passagem de ar”, sem individualizar sua posição no corpo da caneta. Evitando, assim, direcionamento indevido para a fabricante “Bic”.

Lado outro, essa identificação excessiva nos itens em comento, nos leva a crer, que o Órgão Licitante deseja adquirir um produto de marca exclusiva. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União veda a inclusão de especificações técnicas exclusivas. Vide julgado colacionado:

**O estabelecimento de especificações técnicas idênticas às ofertadas por determinado fabricante, da que resultou a exclusão de todas as outras marcas do bem pretendido, sem justificativa consistente, configura afronta ao disposto no art. 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993. Acórdão 1861/2012 – 1ª Câmara.**

É prudente inferirmos que o modo de aquisição de produtos e serviços pela Administração Pública, sempre que viável, deve ser realizado nas mesmas condições convencionais do mercado externo. Isso favorece a participação de um maior número de empresas, visando fomentar a competitividade do certame, uma vez que tal medida não acarreta prejuízo à definição almejada.

A seu turno, o TCU consolidou jurisprudência no sentido que é dever do gestor público estabelecer as características dos itens de modo a ampliar a captação de ofertas aos modelos disponíveis no mercado, que atendam as necessidades da Administração, para se evitar direcionamentos.

**Explicou o relator que “o direcionamento da licitação pode ocorrer, por exemplo, mediante a utilização de critério subjetivo, o favorecimento a alguma empresa, a preferência inadequada por determinada marca, a ausência do devido parcelamento ou o estabelecimento de exigências excessivas/limitadoras. O direcionamento na descrição do objeto caracteriza-se pela inserção, no instrumento convocatório, de características atípicas dos bens ou serviços a serem adquiridos”. Acrescentou que “para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de**



que, em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado”. (...). Acórdão 2829/2015-Plenário, TC 019.804/2014-8, relator Ministro Bruno Dantas, 04.11.2015. (grifo nosso)

Impende destacar que a deflagração de procedimentos licitatórios, exige uma pesquisa de preços a partir de fontes de consulta, que sejam capazes de representar o mercado, permitindo o ingresso de toda a pluralidade de produtos e fornecedores aptos a promover o atendimento das exatas necessidades da Administração, em prestígio à eficiência e economicidade do erário público.

Assim, cumpre delimitar na tabulação das especificações dos produtos, limitando-se a exigir as características imprescindíveis para identificar o que se pretende adquirir. Os fatos narrados acabam por demonstrar que a Municipalidade desceu a minúcias e detalhamentos que criaram uma barreira à ampla competitividade, frustrando a economia em escala.

Não se pode admitir direcionamento, mesmo que indiretos, camuflados sobre o manto da discricionariedade administrativa e, com isso, macular o espírito do pregão: **a busca da proposta mais vantajosa**, que se concretiza justamente pela disputa de ofertas.

De tal modo que o excesso nas especificações dos itens deixou claro que Administração, ultrapassou os limites das qualidades mínimas necessárias para identificar os produtos, incidindo em excessos que ameaçam o caráter competitivo do certame, notadamente por limitar a oferta disponível no mercado.

O fim e não a vontade domina todas as formas de administração, significando que, sem poder ter cunho personalístico, dirigida a alguém para beneficiá-la ou prejudicá-lo, a atividade licitatória (para o que nos interessa) precisa visar apenas à finalidade de obter a melhor proposta, e com ela o melhor negócio, para a Administração Pública.

Pelas evidências demonstradas, verifica-se neste exame perfunctório, que as questões levantadas na presente Impugnação, ferem o critério os princípios que regem o processo licitatório.

---

## REQUERIMENTOS

---

Com base nos fatos e fundamentos expostos, a recorrente vem, mui respeitosamente, perante ao Nobre Pregoeiro, requerer o que segue:

a) Seja aceito o pedido de impugnação;

b) Seja retificado as especificações destacadas na presente impugnação, consoante a realidade do mercado.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Barueri/SP, 06 de junho 2024.



**HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**

CPF 499.291.918-95

ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:

**SERV TECK FACILITIES LTDA**

**CNPJ: 23.985.691/0001-25**

**NIRE: 35232984271**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito **HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**, brasileira, solteira, nascida em 16/04/2001, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº60.030.304-4 SSP/SP expedida em 09/08/2021 e do CPF (MF) sob nº 499.291.918-95 residente e domiciliada a Alameda Rio Negro, nº 1030 – Apto 306 – Barueri – SP – CEP: 06454-000 sócias da sociedade limitada sob o nome empresarial de **SERV TECK FACILITIES LTDA**, com sede na Rua Adelino Cardana, 293 – Sala 706 – Bloco C - Centro, Barueri, SP, CEP : 06401147 com o Ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE no 35232984271, em sessão de 15/01/2016, inscrita no CNPJ sob nº23.985.691/0001-25, tem entre si, justos contratados, ALTERAR referido contrato social, como adiante se declara:

1 – Altera-se o objeto social da sociedade para: Atividades de telecomunicação atividades de tele atendimento, monitoramento de sistemas de segurança instalação de portas , janelas tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pinturas de edifícios em geral, instalação de painéis publicitários, edição integrada a impressão de cadastros, lista e de outros produtos gráficos, atividades de pós produção cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente, comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio de artigos de armarinho, comercio varejista de livros.

Em virtude da alteração supram, a sócia resolve CONSOLIDAR na íntegra o CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA, que passará a vigorar doravante com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE:

“SERV TECK FACILITIES LTDA”

CNPJ: 23.985.691/0001-25

NIRE: 35.2.329842-71

**HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**, brasileira, solteira, nascida em 16/04/2001, empresária, portadora da cédula de identidade (RG) nº60.030.304-4 SSP/SP expedida em 09/08/2021 e do CPF (MF) sob nº 499.291.918-95 residente e domiciliada a Alameda Rio Negro, nº 1030 – Apto 306 – Barueri – SP – CEP: 06454-000, resolve, neste ato, constituir SOCIEDADE EMPRESARIA do tipo LIMITADA, a qual se regerá, pelas cláusulas presentes neste CONTRATO SOCIAL, a saber:

**DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – A empresa tem a denominação de “SERV TECK FACILITIES LTDA”.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A empresa tem sede e domicílio na Rua Adelino Cardana, 293 – Sala 706 – Bloco C - Centro, Barueri, SP, CEP : 06401147., podendo, mediante deliberação da sócia, representando a maioria do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O objeto social da sociedade: Atividades de telecomunicação atividades de tele atendimento, monitoramento de sistemas de segurança instalação de portas , janelas tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material obras de acabamento em gesso e estuque serviços de pinturas de edifícios em geral, instalação de painéis publicitários, edição integrada a impressão de cadastros, lista e de outros produtos gráficos, atividades de pós produção cinematográficas, de vídeos e de programas de televisão não especificados anteriormente, comercio atacadista de artigos de escritório e papelaria, comercio varejista de artigos de papelaria, comercio de artigos de armarinho, comercio varejista de livros

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo de duração da empresa é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA** - O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralizado pela socia em moeda corrente nacional, é de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), dividido em 280.000 (duzentas e oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuída:

Sócia	Quotas	%	Valor
<b>HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES</b>	280.000	100	R\$ 280.000,00
Total:	280.000	100	R\$ 280.000,00

## **ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da empresa será exercida exclusivamente pela Sra. **HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**, que fará uso da denominação assinando sempre isoladamente, o qual terá amplos e plenos poderes para gerir o negócio de acordo com o seu objeto, podendo para isso adotar todo e qualquer ato necessário para o bom exercício de sua atividade gerencial, incluindo a representação da empresa perante bancos, instituições financeiras, bem como perante todas e quaisquer repartições e autoridades públicas, federais, estaduais e municipais, além de poder receber citações e contratar advogados, com os poderes da cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA", Vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo "a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados". (art.1.065, CC/2002)

**CLÁUSULA OITAVA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, as sócias deliberaram sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso. (arts). 1.071 e 1.072, S 20 e art. 1.078, CC/2002)

**CLAUSULA NONA** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa.

**CLAUSULA DECIMA** - Falecendo a socia, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. (cláusula facultativa).

**CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA** - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA** - Fica eleito o foro de São Paulo da Comarca do Estado de São Paulo - SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira de elas ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias na sede da empresa.

Barueri, 16 de janeiro de 2023.

HEVILLYN  
VANDRESSA JULIO  
PIRES:4992919189  
5

Assinado de forma  
digital por HEVILLYN  
VANDRESSA JULIO  
PIRES:49929191895  
Dados: 2023.01.17  
14:01:38 -03'00'

---

**HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES**

ANEXO VII


DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP276650/O-7, SP inscrito no CPF nº 155.524.958-29, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

- 1 – Capa Requerimento — 1 via
- 2 – Alteração contratual – 3 vias
- 3 - Protocolo de transmissão do CNPJ – DBE – 1 Via

Barueri, 16 de janeiro de 2023



---

PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA  
CRC: 1SP276650/O-7  
CPF: 155.524.958-29



### DECLARAÇÃO

Eu, HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES, portador do Documento de Identificação nº 603033044, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 49929191895, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa SERV TECK FACILITIES LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) RUA ADELINO CARDANA, 293 SLA706 BL C - Bairro: CENTRO, Barueri - SP CEP 06401147, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

HEVILLYN  
VANDRESSA JULIO  
PIRES:4992919189  
5

Assinado de forma digital  
por HEVILLYN VANDRESSA  
JULIO PIRES:49929191895  
Dados: 2023.01.17  
14:00:29 -03'00'

---

HEVILLYN VANDRESSA JULIO PIRES (Sócio-Administrador)  
603033044



## TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente ao processo **SPP2330022825** da empresa **SERV TECK FACILITIES LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Maicon Vinicius Santana Santos**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/01/2023.

Maicon Vinicius Santana Santos, CPF: 37374860854

*Este documento foi assinado digitalmente por Maicon Vinicius Santana Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330022825.*

## TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **SPP2330022825** de Consolidação da matriz, Alteração de Dados do Integrante e Alteração de Atividades/Objeto da empresa **SERV TECK FACILITIES LTDA**.

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Maicon Vinicius Santana Santos**.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/01/2023.

Maicon Vinicius Santana Santos, CPF: 37374860854

*Este documento foi assinado digitalmente por Maicon Vinicius Santana Santos e é parte integrante sob o protocolo Nº SPP2330022825.*



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO E REGISTRO

Autentico que o ato, assinado digitalmente, pertencente a empresa **SERV TECK FACILITIES LTDA de NIRE 35232984271**, protocolizado sob o número **SPP2330022825** em **18/01/2023**, encontra-se registrado na JUCESP sob o número **1005680231**.

Assina o registro a Secretária-Geral **Gisela Simiema Ceschin**.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica, poderão ser verificados no sítio eletrônico: [www.jucesp.sp.gov.br](http://www.jucesp.sp.gov.br), mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 18/01/2023.

Gisela Simiema Ceschin, CPF: 31134372884